

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO
PLANO DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO – PSAP/AUREN**

TEXTO VIGENTE De 28.03.2022 a 31.03.2025	TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.04.2025	JUSTIFICATIVA
Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão PSAP/AES Brasil	Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão PSAP/Auren	Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador
CAPÍTULO I DO OBJETO	CAPÍTULO I DO OBJETO	Inalterado.
Artigo 1º O presente Regulamento do Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão, doravante denominado Regulamento, tem por finalidade instrumentalizar, disciplinar e fixar as normas gerais do Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão PSAP/AES Brasil, inscrito no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios – CNPB sob nº 1979.0030-92, doravante denominado simplesmente PSAP/AES Brasil, detalhando e especificando as condições para a concessão e manutenção dos benefícios, bem como os direitos e deveres dos Participantes, dos Participantes assistidos, de seus respectivos Beneficiários e da Patrocinadora. Parágrafo 1º O PSAP/AES Brasil originou-se da cisão do PSAP/CESP B1 em 01/09/1999 e abrange a totalidade dos Participantes transferidos para a Companhia de Geração de Energia Elétrica Tietê, nascida da cisão do Patrimônio da Companhia Energética de São Paulo – CESP. Parágrafo 2º Este Regulamento contempla, ainda, os direitos e obrigações dos Participantes, dos Participantes assistidos, e respectivos Beneficiários, e da Patrocinadora, relativamente aos Planos de	Artigo 1º O presente Regulamento do Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão, doravante denominado Regulamento, tem por finalidade instrumentalizar, disciplinar e fixar as normas gerais do Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão PSAP/Auren, inscrito no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios – CNPB sob nº 1979.0030-92, doravante denominado simplesmente PSAP/Auren, detalhando e especificando as condições para a concessão e manutenção dos benefícios, bem como os direitos e deveres dos Participantes, dos Participantes assistidos, de seus respectivos Beneficiários e da Patrocinadora. Parágrafo 1º O PSAP/Auren originou-se da cisão do PSAP/CESP B1 em 01/09/1999 e abrange a totalidade dos Participantes transferidos para a Companhia de Geração de Energia Elétrica Tietê, nascida da cisão do Patrimônio da Companhia Energética de São Paulo – CESP. Parágrafo 2º Este Regulamento contempla, ainda, os direitos e obrigações dos Participantes, dos Participantes assistidos, e respectivos Beneficiários, e da Patrocinadora, relativamente	Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador Inalterado

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO
PLANO DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO – PSAP/AUREN**

TEXTO VIGENTE De 28.03.2022 a 31.03.2025	TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.04.2025	JUSTIFICATIVA
Suplementação de Aposentadorias e Pensão, “PSAP/CESP B” e “PSAP/CESP B1”, vigentes respectivamente até 31/12/1997 e 31/08/1999. Parágrafo 3º O PSAP/AES Brasil está fechado para inscrição, como Participante, de novos empregados contratados pela Patrocinadora, a partir de 01/06/2019, exceção feita àqueles que tenham sido recepcionados no PSAP/AES Brasil até 31/12/2019, em decorrência de opção formulada à época própria, nos termos do Capítulo XV, Seção II.	aos Planos de Suplementação de Aposentadorias e Pensão, “PSAP/CESP B” e “PSAP/CESP B1”, vigentes respectivamente até 31/12/1997 e 31/08/1999. Parágrafo 3º O PSAP/Auren está fechado para inscrição, como Participante, de novos empregados contratados pela Patrocinadora, a partir de 01/06/2019, exceção feita àqueles que tenham sido recepcionados no PSAP/Auren até 31/12/2019, em decorrência de opção formulada à época própria, nos termos do Capítulo XV, Seção II.	Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador
CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES E APLICAÇÕES Artigo 2º Neste Regulamento, as expressões, palavras, abreviações ou siglas, a seguir descritas em ordem alfabética, têm os significados definidos neste Capítulo ou em Capítulo próprio, exceto se o contexto indicar claramente outro sentido e figurarão sempre com a primeira letra em maiúsculo. As referências a Artigos, Capítulos e Seções são relativas às disposições deste Regulamento. ... V) Benefício Definido Proporcional Saldado ou BDS Benefício Definido Proporcional Saldado, correspondente à parcela de benefício definido do PSAP/AES Brasil (exceto o BSPS), referido no inciso II do Artigo 58.	CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES E APLICAÇÕES Artigo 2º Neste Regulamento, as expressões, palavras, abreviações ou siglas, a seguir descritas em ordem alfabética, têm os significados definidos neste Capítulo ou em Capítulo próprio, exceto se o contexto indicar claramente outro sentido e figurarão sempre com a primeira letra em maiúsculo. As referências a Artigos, Capítulos e Seções são relativas às disposições deste Regulamento. ... V) Benefício Definido Proporcional Saldado ou BDS Benefício Definido Proporcional Saldado, correspondente à parcela de benefício definido do PSAP/Auren (exceto o BSPS), referido no inciso II do Artigo 58.	Inalterado Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO
PLANO DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO – PSAP/AUREN**

TEXTO VIGENTE De 28.03.2022 a 31.03.2025	TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.04.2025	JUSTIFICATIVA
... XI) Conta Portabilidade Valor da Reserva Matemática constituída no Plano de Benefícios Originário, portado para o PSAP/AES Brasil, na forma mencionada no Artigo 49. XII) Data de Saldamento do PSAP Último dia do mês em que ocorrer a publicação da Portaria de aprovação, pelo órgão governamental competente, do processo de alteração regulamentar tendo por objeto o saldamento dos benefícios do PSAP/AES Brasil, data em que serão posicionados os cálculos atuariais relativos ao BDS e à SAS. ... XV) Fechamento de Massa Operação efetivada pela FUNDAÇÃO, por meio de alteração do Regulamento do PSAP/AES Brasil, devidamente aprovada pelos órgãos estatutários competentes da FUNDAÇÃO e pela autarquia vinculada ao Ministério competente, pela qual ficou formalizada a restrição para a inscrição de novos Participantes no PSAP/AES Brasil, a partir de 01/06/2019, nos termos previstos no Parágrafo 3º do Artigo 1º. ... XVIII)Joia Atuarial - Portabilidade	... XI) Conta Portabilidade Valor da Reserva Matemática constituída no Plano de Benefícios Originário, portado para o PSAP/Auren, na forma mencionada no Artigo 49. XII) Data de Saldamento do PSAP Último dia do mês em que ocorrer a publicação da Portaria de aprovação, pelo órgão governamental competente, do processo de alteração regulamentar tendo por objeto o saldamento dos benefícios do PSAP/Auren, data em que serão posicionados os cálculos atuariais relativos ao BDS e à SAS. ... XV) Fechamento de Massa Operação efetivada pela FUNDAÇÃO, por meio de alteração do Regulamento do PSAP/Auren, devidamente aprovada pelos órgãos estatutários competentes da FUNDAÇÃO e pela autarquia vinculada ao Ministério competente, pela qual ficou formalizada a restrição para a inscrição de novos Participantes no PSAP/Auren, a partir de 01/06/2019, nos termos previstos no Parágrafo 3º do Artigo 1º. ... XVIII)Joia Atuarial - Portabilidade	Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO
PLANO DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO – PSAP/AUREN**

TEXTO VIGENTE De 28.03.2022 a 31.03.2025	TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.04.2025	JUSTIFICATIVA
Valor da Reserva Matemática constituída no Plano de Benefícios Originário, portado para o PSAP/AES Brasil, na forma mencionada no Artigo 51. ... XX) Participante Pessoa física que aderiu ao PSAP/AES Brasil, nos termos do Artigo 7º, anteriormente ao Fechamento de Massa. XXI) Participante fundador Empregado que trabalhava na CESP - Companhia Energética de São Paulo em 01/11/1977, admitido ou readmitido a partir de 14/05/1974, inclusive, que se inscreveu no PSAP/CESP B até 28/02/1978, que tenha sido transferido para a Tietê, e que vem mantendo, de forma ininterrupta, a qualidade de Participante. XXII) Participante não fundador Empregado que foi admitido ou readmitido na CESP – Companhia Energética de São Paulo, que não se enquadra no disposto no inciso anterior, que tenha ingressado no PSAP/CESP B ou no PSAP/CESP B1, que tenha sido transferido para a Tietê, bem como aquele que optou ou venha a optar pelo PSAP/AES Brasil, na forma deste Regulamento. ...	Valor da Reserva Matemática constituída no Plano de Benefícios Originário, portado para o PSAP/Auren, na forma mencionada no Artigo 51. ... XX) Participante Pessoa física que aderiu ao PSAP/Auren, nos termos do Artigo 7º, anteriormente ao Fechamento de Massa. XXI) Participante fundador Empregado que trabalhava na CESP - Companhia Energética de São Paulo em 01/11/1977, admitido ou readmitido a partir de 14/05/1974, inclusive, que se inscreveu no PSAP/CESP B até 28/02/1978, que tenha sido transferido para a Tietê, e que vem mantendo, de forma ininterrupta, a qualidade de Participante. XXII) Participante não fundador Empregado que foi admitido ou readmitido na CESP – Companhia Energética de São Paulo, que não se enquadra no disposto no inciso anterior, que tenha ingressado no PSAP/CESP B ou no PSAP/CESP B1, que tenha sido transferido para a Tietê, bem como aquele que optou ou venha a optar pelo PSAP/Auren, na forma deste Regulamento. ...	Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador Inalterado Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO
PLANO DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO – PSAP/AUREN**

TEXTO VIGENTE De 28.03.2022 a 31.03.2025	TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.04.2025	JUSTIFICATIVA
XXXIII) Retorno dos Investimentos Retorno líquido auferido com a aplicação dos ativos garantidores das Reservas Matemáticas, fundos e provisões, do PSAP/AES Brasil. XXXIV) Saldamento Operação de saldamento total, que resulta na interrupção da constituição de provisões matemáticas de participantes não elegíveis, mediante a suspensão do aporte de contribuições normais de todos os benefícios do PSAP/AES Brasil. ... XXXVI) Suplementação Adicional Saldada ou SAS Suplementação Adicional Saldada, correspondente à parcela de contribuição variável do PSAP/AES Brasil, referida no inciso III do Artigo 58. ... XXXVIII) Tempo de Filiação ao Plano Para o Participante não fundador, é aquele apurado a partir de seu último ingresso no PSAP/CESP B ou PSAP/CESP B1 ou PSAP/AES Brasil. Para o Participante fundador, é o tempo decorrido desde a data de sua última admissão ou readmissão na Patrocinadora, que tenha lhe proporcionado a condição de fundador no PSAP/CESP B.	XXXIII) Retorno dos Investimentos Retorno líquido auferido com a aplicação dos ativos garantidores das Reservas Matemáticas, fundos e provisões, do PSAP/Auren. XXXIV) Saldamento Operação de saldamento total, que resulta na interrupção da constituição de provisões matemáticas de participantes não elegíveis, mediante a suspensão do aporte de contribuições normais de todos os benefícios do PSAP/Auren. ... XXXVI) Suplementação Adicional Saldada ou SAS Suplementação Adicional Saldada, correspondente à parcela de contribuição variável do PSAP/Auren, referida no inciso III do Artigo 58. ... XXXVIII) Tempo de Filiação ao Plano Para o Participante não fundador, é aquele apurado a partir de seu último ingresso no PSAP/CESP B ou PSAP/CESP B1 ou PSAP/Auren. Para o Participante fundador, é o tempo decorrido desde a data de sua última admissão ou readmissão na Patrocinadora, que tenha lhe proporcionado a condição de fundador no PSAP/CESP B.	Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador
CAPÍTULO IV DO INGRESSO	CAPÍTULO IV DO INGRESSO	Inalterado

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO
PLANO DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO – PSAP/AUREN**

TEXTO VIGENTE De 28.03.2022 a 31.03.2025	TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.04.2025	JUSTIFICATIVA
Artigo 6º O ingresso do Participante no PSAP/AES Brasil e a manutenção desta qualidade são pressupostos indispensáveis para o direito de percepção de qualquer benefício assegurado neste Regulamento. Parágrafo único A partir de 01/06/2019, foram vedadas inscrições, como Participantes no PSAP/AES Brasil, de novos empregados contratados pela Patrocinadora, exceção feita àqueles que tenham sido recepcionados no PSAP/AES Brasil até 31/12/2019, em decorrência de opção formulada à época própria, nos termos do Capítulo XV.	Artigo 6º O ingresso do Participante no PSAP/Auren e a manutenção desta qualidade são pressupostos indispensáveis para o direito de percepção de qualquer benefício assegurado neste Regulamento. Parágrafo único A partir de 01/06/2019, foram vedadas inscrições, como Participantes no PSAP/Auren, de novos empregados contratados pela Patrocinadora, exceção feita àqueles que tenham sido recepcionados no PSAP/Auren até 31/12/2019, em decorrência de opção formulada à época própria, nos termos do Capítulo XV.	Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador
Artigo 7º O pedido de ingresso como Participante deste Plano foi facultado ao interessado que mantinha contrato individual de trabalho com a Patrocinadora ou vínculo equiparável segundo a legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, estabelecido anteriormente ao Fechamento de Massa, bem como àquele que se enquadrava na hipótese prevista na Seção II do Capítulo XV. Parágrafo único É vedado o ingresso no PSAP/AES Brasil de Participante assistido deste Plano.	Artigo 7º O pedido de ingresso como Participante deste Plano foi facultado ao interessado que mantinha contrato individual de trabalho com a Patrocinadora ou vínculo equiparável segundo a legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, estabelecido anteriormente ao Fechamento de Massa, bem como àquele que se enquadrava na hipótese prevista na Seção II do Capítulo XV. Parágrafo único É vedado o ingresso no PSAP/Auren de Participante assistido deste Plano.	Inalterado Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador
CAPÍTULO VI DO SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO - SRC	CAPÍTULO VI DO SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO - SRC	Inalterado

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO
PLANO DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO – PSAP/AUREN**

TEXTO VIGENTE De 28.03.2022 a 31.03.2025	TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.04.2025	JUSTIFICATIVA
Artigo 14 O SRC do Participante ativo, a partir do mês subsequente ao da Data de Saldamento do PSAP, corresponderá ao salário base devido por Patrocinadora. Parágrafo único Até a Data de Saldamento do PSAP, o SRC do Participante ativo correspondia ao somatório de verbas remuneratórias fixas e variáveis, conforme disposições do Regulamento do PSAP/AES Brasil vigente até a referida data.	Artigo 14 O SRC do Participante ativo, a partir do mês subsequente ao da Data de Saldamento do PSAP, corresponderá ao salário base devido por Patrocinadora. Parágrafo único Até a Data de Saldamento do PSAP, o SRC do Participante ativo correspondia ao somatório de verbas remuneratórias fixas e variáveis, conforme disposições do Regulamento do PSAP/Auren vigente até a referida data.	Inalterado Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador
Artigo 16 O SRC do Assistido corresponderá aos seguintes valores devidos pelo PSAP/AES Brasil ao Assistido no mês de competência da respectiva contribuição: ...	Artigo 16 O SRC do Assistido corresponderá aos seguintes valores devidos pelo PSAP/Auren ao Assistido no mês de competência da respectiva contribuição: ...	Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador
CAPÍTULO VII DAS CONTRIBUIÇÕES DO PSAP/AES BRASIL SEÇÃO I DOS EFEITOS DO SALDAMENTO Artigo 17 A partir do mês subsequente ao da Data de Saldamento do PSAP não serão devidas contribuições normais pelos Participantes ativos, autopatrocinados e coligados ou pela Patrocinadora.	CAPÍTULO VII DAS CONTRIBUIÇÕES DO PSAP/AUREN SEÇÃO I DOS EFEITOS DO SALDAMENTO Artigo 17 A partir do mês subsequente ao da Data de Saldamento do PSAP não serão devidas contribuições normais pelos Participantes ativos, autopatrocinados e coligados ou pela Patrocinadora.	Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador Inalterado Inalterado
SEÇÃO II DA CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA	SEÇÃO II DA CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA	Inalterado

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO
PLANO DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO – PSAP/AUREN**

TEXTO VIGENTE De 28.03.2022 a 31.03.2025	TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.04.2025	JUSTIFICATIVA
Artigo 19 Poderão ser estabelecidas contribuições extraordinárias a serem pagas pelos Participantes ativos, autopatrocinados e coligados, Assistidos e pela Patrocinadora, para o equacionamento de insuficiências de cobertura de Reservas Matemáticas no PSAP/AES Brasil, as quais serão definidas no final de cada exercício, com base em proposta da Diretoria-Executiva da FUNDAÇÃO, fundamentada em plano de custeio estabelecido pelo Atuário, submetido ao Comitê Gestor e ao Conselho Deliberativo, de forma a manter o equilíbrio financeiro atuarial do Plano. Parágrafo Único As contribuições extraordinárias, quando necessárias, serão definidas com base em proposta da Diretoria-Executiva da FUNDAÇÃO, fundamentada em plano de custeio estabelecido pelo Atuário em conformidade com as disposições da legislação de regência, submetido ao Comitê Gestor e Conselho Deliberativo, devendo ser observados os seguintes critérios: (I) em relação aos benefícios BDS do PSAP/AES Brasil, estruturados como benefício definido, será atribuída, de um lado, à Patrocinadora a proporção de 70% (setenta por cento) do custeio, se percentual maior não resultar da proporção contributiva estabelecida pela legislação de regência, e, de outro lado, a proporção de 30% (trinta por cento) aos Participantes e Assistidos, se percentual menor não resultar da proporção contributiva estabelecida pela legislação;	Artigo 19 Poderão ser estabelecidas contribuições extraordinárias a serem pagas pelos Participantes ativos, autopatrocinados e coligados, Assistidos e pela Patrocinadora, para o equacionamento de insuficiências de cobertura de Reservas Matemáticas no PSAP/Auren, as quais serão definidas no final de cada exercício, com base em proposta da Diretoria-Executiva da FUNDAÇÃO, fundamentada em plano de custeio estabelecido pelo Atuário, submetido ao Comitê Gestor e ao Conselho Deliberativo, de forma a manter o equilíbrio financeiro atuarial do Plano. Parágrafo Único As contribuições extraordinárias, quando necessárias, serão definidas com base em proposta da Diretoria-Executiva da FUNDAÇÃO, fundamentada em plano de custeio estabelecido pelo Atuário em conformidade com as disposições da legislação de regência, submetido ao Comitê Gestor e Conselho Deliberativo, devendo ser observados os seguintes critérios: (I) em relação aos benefícios BDS do PSAP/Auren, estruturados como benefício definido, será atribuída, de um lado, à Patrocinadora a proporção de 70% (setenta por cento) do custeio, se percentual maior não resultar da proporção contributiva estabelecida pela legislação de regência, e, de outro lado, a proporção de 30% (trinta por cento) aos Participantes e Assistidos, se percentual menor não resultar da proporção contributiva estabelecida pela legislação;	Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador Inalterado Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO
PLANO DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO – PSAP/AUREN**

TEXTO VIGENTE De 28.03.2022 a 31.03.2025	TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.04.2025	JUSTIFICATIVA
(II) em relação aos benefícios SAS do PSAP/AES Brasil, estruturados na modalidade contribuição variável, a atribuição de responsabilidade à Patrocinadora, de um lado, e aos Participantes e Assistidos, de outro, será determinada de acordo com a proporção contributiva estabelecida pela legislação de regência; e (III) em relação aos benefícios BPS do PSAP/AES Brasil, a eventual incidência de contribuição extraordinária não afetará os Participantes ativos, autopatrocinados e coligados bem como os Assistidos, sendo tal responsabilidade exclusiva da Patrocinadora, nos termos do que dispõe o Artigo 168.	(II) em relação aos benefícios SAS do PSAP/Auren, estruturados na modalidade contribuição variável, a atribuição de responsabilidade à Patrocinadora, de um lado, e aos Participantes e Assistidos, de outro, será determinada de acordo com a proporção contributiva estabelecida pela legislação de regência; e (III) em relação aos benefícios BPS do PSAP/Auren, a eventual incidência de contribuição extraordinária não afetará os Participantes ativos, autopatrocinados e coligados bem como os Assistidos, sendo tal responsabilidade exclusiva da Patrocinadora, nos termos do que dispõe o Artigo 168.	Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador
Artigo 20 As Contribuições Extraordinárias do Participante ativo, autopatrocinado e coligado, quando houver, corresponderão ao valor apurado, com a aplicação de taxa determinada em avaliação atuarial, destinada ao equacionamento de insuficiência de cobertura de Reservas Matemáticas no PSAP/AES Brasil sobre o respectivo SRC. Parágrafo único O participante autopatrocinado e coligado assumirá, além das suas contribuições, aquelas definidas na forma do Artigo 21, referente à parcela da Patrocinadora.	Artigo 20 As Contribuições Extraordinárias do Participante ativo, autopatrocinado e coligado, quando houver, corresponderão ao valor apurado, com a aplicação de taxa determinada em avaliação atuarial, destinada ao equacionamento de insuficiência de cobertura de Reservas Matemáticas no PSAP/Auren sobre o respectivo SRC. Parágrafo único O participante autopatrocinado e coligado assumirá, além das suas contribuições, aquelas definidas na forma do Artigo 21, referente à parcela da Patrocinadora.	Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador Inalterado
Artigo 21 As Contribuições Extraordinárias da Patrocinadora, quando houver, corresponderão ao	Artigo 21 As Contribuições Extraordinárias da Patrocinadora, quando houver, corresponderão ao	Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO
PLANO DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO – PSAP/AUREN**

TEXTO VIGENTE De 28.03.2022 a 31.03.2025	TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.04.2025	JUSTIFICATIVA
valor apurado, com a aplicação de taxa determinada em avaliação atuarial sobre o somatório dos SRC dos Participantes e Assistidos (exceto autopatrocinados e coligados), destinada ao equacionamento de insuficiência de cobertura de Reservas Matemáticas no PSAP/AES Brasil, inclusive as relativas aos benefícios concedidos nas formas dos incisos I, II e III do Artigo 82, bem como do inciso I do Artigo 99.	valor apurado, com a aplicação de taxa determinada em avaliação atuarial sobre o somatório dos SRC dos Participantes e Assistidos (exceto autopatrocinados e coligados), destinada ao equacionamento de insuficiência de cobertura de Reservas Matemáticas no PSAP/Auren, inclusive as relativas aos benefícios concedidos nas formas dos incisos I, II e III do Artigo 82, bem como do inciso I do Artigo 99.	
SEÇÃO III DA CONTRIBUIÇÃO DO ASSISTIDO Artigo 22 A Contribuição incidente sobre os benefícios concedidos pelo PSAP/AES Brasil, inclusive o BDS, exceto a Suplementação Adicional, será calculada sobre o SRC, da seguinte forma: ...	SEÇÃO III DA CONTRIBUIÇÃO DO ASSISTIDO Artigo 22 A Contribuição incidente sobre os benefícios concedidos pelo PSAP/Auren, inclusive o BDS, exceto a Suplementação Adicional, será calculada sobre o SRC, da seguinte forma: ...	Inalterado Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador
SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 25 Também constituirão fontes de receita do PSAP/AES Brasil os aportes que eventualmente sejam devidos por Participante em decorrência da inclusão de Beneficiário e a título de integralização da diferença de reserva para antecipação de benefício, que venha a ocorrer a partir da Data do Saldamento do PSAP, nos termos deste Regulamento.	SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 25 Também constituirão fontes de receita do PSAP/Auren os aportes que eventualmente sejam devidos por Participante em decorrência da inclusão de Beneficiário e a título de integralização da diferença de reserva para antecipação de benefício, que venha a ocorrer a partir da Data do Saldamento do PSAP, nos termos deste Regulamento.	Inalterado Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO
PLANO DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO – PSAP/AUREN**

TEXTO VIGENTE De 28.03.2022 a 31.03.2025	TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.04.2025	JUSTIFICATIVA
Parágrafo Único O montante correspondente às parcelas vincendas devidas por Participantes que vinham realizando as contribuições referidas no “caput”, contratadas até a data que antecede a Data de Saldamento do PSAP, será considerado no cálculo atuarial, reduzindo proporcionalmente o benefício saldado do Participante e a respectiva Reserva Matemática, conforme estabelecido na Nota Técnica Atuarial, extinguindo-se consequentemente a obrigação de pagamento das prestações vincendas.	Parágrafo Único O montante correspondente às parcelas vincendas devidas por Participantes que vinham realizando as contribuições referidas no “caput”, contratadas até a data que antecede a Data de Saldamento do PSAP, será considerado no cálculo atuarial, reduzindo proporcionalmente o benefício saldado do Participante e a respectiva Reserva Matemática, conforme estabelecido na Nota Técnica Atuarial, extinguindo-se consequentemente a obrigação de pagamento das prestações vincendas.	Inalterado
SEÇÃO VI DOS SALDOS DE CONTRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS Artigo 31 As contribuições devidas pelo Participante até a Data de Saldamento do PSAP, nos termos do Regulamento PSAP/AES Brasil até então vigente, foram acumuladas da seguinte forma: I) Contribuição do Participante - realizada ao PSAP/CESP B1 e ao PSAP/AES Brasil, atualizada mensalmente pela variação do IGP-DI, constituída por: ...	SEÇÃO VI DOS SALDOS DE CONTRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS Artigo 31 As contribuições devidas pelo Participante até a Data de Saldamento do PSAP, nos termos do Regulamento PSAP/Auren até então vigente, foram acumuladas da seguinte forma: I) Contribuição do Participante - realizada ao PSAP/CESP B1 e ao PSAP/Auren, atualizada mensalmente pela variação do IGP-DI, constituída por: ...	Inalterado Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador
SEÇÃO VII DA DESPESA ADMINISTRATIVA Artigo 35 A despesa administrativa será custeada por meio de contribuições realizadas pela Patrocinadora, e corresponderá ao valor destinado à cobertura dos	SEÇÃO VII DA DESPESA ADMINISTRATIVA Artigo 35 A despesa administrativa será custeada por meio de contribuições realizadas pela Patrocinadora, e corresponderá ao valor destinado	Inalterado Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO
PLANO DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO – PSAP/AUREN**

TEXTO VIGENTE De 28.03.2022 a 31.03.2025	TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.04.2025	JUSTIFICATIVA
custos de natureza administrativa, e de administração e controle dos investimentos, relativa ao PSAP/AES Brasil, observados os Parágrafos deste artigo. ...	à cobertura dos custos de natureza administrativa, e de administração e controle dos investimentos, relativa ao PSAP/Auren, observados os Parágrafos deste artigo. ...	
SEÇÃO VI DA OPÇÃO PELO RESGATE Artigo 52 O Participante desligado da Patrocinadora, desde que não esteja em gozo de benefício, poderá optar pelo resgate, observadas as demais disposições deste Regulamento. Parágrafo 1º O Participante que exercer a opção contida no "caput" deste artigo terá o direito de resgatar os saldos das contribuições abaixo discriminados: I) Saldo das contribuições e da Joia Atuarial, recolhidas ao PSAP/CESP B1 e PSAP/AES Brasil, previsto no inciso I do Artigo 31, atualizado até a data do efetivo pagamento; ...	SEÇÃO VI DA OPÇÃO PELO RESGATE Artigo 52 O Participante desligado da Patrocinadora, desde que não esteja em gozo de benefício, poderá optar pelo resgate, observadas as demais disposições deste Regulamento. Parágrafo 1º O Participante que exercer a opção contida no "caput" deste artigo terá o direito de resgatar os saldos das contribuições abaixo discriminados: I) Saldo das contribuições e da Joia Atuarial, recolhidas ao PSAP/CESP B1 e PSAP/Auren, previsto no inciso I do Artigo 31, atualizado até a data do efetivo pagamento; ...	Inalterado Inalterado Inalterado Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador
CAPÍTULO X DOS BENEFÍCIOS DO PSAP/AES BRASIL	CAPÍTULO X DOS BENEFÍCIOS DO PSAP/AUREN	Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO
PLANO DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO – PSAP/AUREN**

TEXTO VIGENTE De 28.03.2022 a 31.03.2025	TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.04.2025	JUSTIFICATIVA
Artigo 58 O PSAP/AES Brasil assegurará os seguintes benefícios de suplementação de caráter previdenciário, nos termos e condições previstos no presente Regulamento: ...	Artigo 58 O PSAP/Auren assegurará os seguintes benefícios de suplementação de caráter previdenciário, nos termos e condições previstos no presente Regulamento: ...	Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador
CAPÍTULO XI DOS BENEFÍCIOS DE PARTICIPANTES COM ADESÃO A PARTIR DE 01/01/1998 Artigo 59 Os benefícios de natureza Previdenciária deste Plano, destinados aos Participantes com adesão ao PSAP/CESP B1 a partir de 01/01/1998 ou com adesão ao PSAP/AES Brasil a partir de 01/09/1999, são: ...	CAPÍTULO XI DOS BENEFÍCIOS DE PARTICIPANTES COM ADESÃO A PARTIR DE 01/01/1998 Artigo 59 Os benefícios de natureza Previdenciária deste Plano, destinados aos Participantes com adesão ao PSAP/CESP B1 a partir de 01/01/1998 ou com adesão ao PSAP/Auren a partir de 01/09/1999, são: ...	Inalteração Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador
Artigo 67 O BDS de Aposentadoria por Tempo de Serviço, cumpridas as carências mencionadas no Artigo 66, consistirá em uma renda mensal vitalícia correspondente ao benefício saldado calculado na Data de Saldamento do PSAP, com base nas disposições regulamentares então vigentes, o qual será atualizado pela variação acumulada do IGP-DI verificada no período decorrido desde o mês da Data de Saldamento do PSAP até o mês anterior à DIB. Parágrafo 1º O BDS, calculado na Data de Saldamento do PSAP, será obtido pela diferença entre 50% (cinquenta por cento) mais 1% (um por	Artigo 67 O BDS de Aposentadoria por Tempo de Serviço, cumpridas as carências mencionadas no Artigo 66, consistirá em uma renda mensal vitalícia correspondente ao benefício saldado calculado na Data de Saldamento do PSAP, com base nas disposições regulamentares então vigentes, o qual será atualizado pela variação acumulada do IGP-DI verificada no período decorrido desde o mês da Data de Saldamento do PSAP até o mês anterior à DIB. Parágrafo 1º O BDS, calculado na Data de Saldamento do PSAP, será obtido pela diferença entre 50% (cinquenta por cento) mais 1% (um por	Inalterado Inalterado

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO
PLANO DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO – PSAP/AUREN**

TEXTO VIGENTE De 28.03.2022 a 31.03.2025	TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.04.2025	JUSTIFICATIVA
cento) por ano completo de Tempo de Filiação ao Plano computado até a data em que o Participante atingiria o direito à suplementação na forma do Artigo 66 ou Artigo 72, o que primeiro ocorreria, até o limite de 70% (setenta por cento) do SRB apurado na Data de Saldamento do PSAP, e o valor da média aritmética simples da URP dos 36 (trinta e seis) últimos meses anteriores à Data de Saldamento do PSAP, atualizadas mês a mês pela variação do IGP-DI. Parágrafo 2º O valor resultante do Parágrafo 1º será multiplicado pelo fator $t'o/(t'o+k)$, onde: $t'o$ = tempo de efetiva filiação ao PSAP/AES Brasil, em número de meses, contado a partir de 01/01/1998, inclusive, até a Data de Saldamento do PSAP ou a data da obtenção, pelo Participante, do direito à suplementação na forma do Artigo 66 ou Artigo 72, o que primeiro tiver ocorrido; ...	cento) por ano completo de Tempo de Filiação ao Plano computado até a data em que o Participante atingiria o direito à suplementação na forma do Artigo 66 ou Artigo 72, o que primeiro ocorreria, até o limite de 70% (setenta por cento) do SRB apurado na Data de Saldamento do PSAP, e o valor da média aritmética simples da URP dos 36 (trinta e seis) últimos meses anteriores à Data de Saldamento do PSAP, atualizadas mês a mês pela variação do IGP-DI. Parágrafo 2º O valor resultante do Parágrafo 1º será multiplicado pelo fator $t'o/(t'o+k)$, onde: $t'o$ = tempo de efetiva filiação ao PSAP/Auren, em número de meses, contado a partir de 01/01/1998, inclusive, até a Data de Saldamento do PSAP ou a data da obtenção, pelo Participante, do direito à suplementação na forma do Artigo 66 ou Artigo 72, o que primeiro tiver ocorrido; ...	Inalterado Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador
Artigo 93 O BDS da Aposentadoria por Invalidez, exceto do Participante coligado, consistirá em uma renda mensal correspondente à diferença apurada entre 70% (setenta por cento) do SRB apurado na Data de Saldamento do PSAP e atualizado pela variação acumulada do IGP-DI até o mês anterior à DIB e a média aritmética simples da URP dos	Artigo 93 O BDS da Aposentadoria por Invalidez, exceto do Participante coligado, consistirá em uma renda mensal correspondente à diferença apurada entre 70% (setenta por cento) do SRB apurado na Data de Saldamento do PSAP e atualizado pela variação acumulada do IGP-DI até o mês anterior à DIB e a média aritmética simples da URP dos	Inalterado

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO
PLANO DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO – PSAP/AUREN**

TEXTO VIGENTE De 28.03.2022 a 31.03.2025	TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.04.2025	JUSTIFICATIVA
últimos 36 (trinta e seis) meses, contados até o mês anterior à DIB, atualizadas mensalmente pela variação do IGP-DI, observados os parágrafos do Artigo 67. Parágrafo único O valor resultante do cálculo referido no “caput” será multiplicado pelo fator $t'o/(t'o+k)$, onde: $t'o$ = tempo de efetiva filiação ao PSAP/AES Brasil, em número de meses, contado a partir de 01/01/1998, inclusive, até a Data de Saldamento do PSAP ou a data da obtenção, pelo Participante, do direito à suplementação na forma do Artigo 66 ou Artigo 72, o que primeiro tiver ocorrido; k = tempo, em número de meses, que faltaria, na Data de Saldamento do PSAP, para o Participante obter o direito à suplementação na forma do Artigo 66 ou Artigo 72, o que primeiro ocorreria.	últimos 36 (trinta e seis) meses, contados até o mês anterior à DIB, atualizadas mensalmente pela variação do IGP-DI, observados os parágrafos do Artigo 67. Parágrafo único O valor resultante do cálculo referido no “caput” será multiplicado pelo fator $t'o/(t'o+k)$, onde: $t'o$ = tempo de efetiva filiação ao PSAP/Auren, em número de meses, contado a partir de 01/01/1998, inclusive, até a Data de Saldamento do PSAP ou a data da obtenção, pelo Participante, do direito à suplementação na forma do Artigo 66 ou Artigo 72, o que primeiro tiver ocorrido; k = tempo, em número de meses, que faltaria, na Data de Saldamento do PSAP, para o Participante obter o direito à suplementação na forma do Artigo 66 ou Artigo 72, o que primeiro ocorreria.	Inalterado Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador Inalterado
Artigo 113 O BDS de Aposentadoria por Tempo de Serviço será calculado na forma do Artigo 67, multiplicando-se o resultado por $t'o/(to + k)$, observado o disposto no Artigo 114, sendo: $t'o$ = tempo de efetiva filiação ao PSAP/AES Brasil, em número de meses, contado a partir de 01/01/1998, inclusive, até a Data de Saldamento do PSAP ou a data da obtenção, pelo Participante, do	Artigo 113 O BDS de Aposentadoria por Tempo de Serviço será calculado na forma do Artigo 67, multiplicando-se o resultado por $t'o/(to + k)$, observado o disposto no Artigo 114, sendo: $t'o$ = tempo de efetiva filiação ao PSAP/Auren, em número de meses, contado a partir de 01/01/1998, inclusive, até a Data de Saldamento do PSAP ou a data da obtenção, pelo Participante, do direito à	Inalterado Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO
PLANO DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO – PSAP/AUREN**

TEXTO VIGENTE De 28.03.2022 a 31.03.2025	TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.04.2025	JUSTIFICATIVA
direito à suplementação na forma do Artigo 66 ou Artigo 72, o que primeiro tiver ocorrido; k = tempo, em número de meses, que faltaria para o Participante obter o direito ao BDS de Aposentadoria na forma do Artigo 112, contado a partir de 01/01/1998, inclusive; to = tempo ininterrupto de efetiva filiação ao PSAP/CESP B, em número de meses, contado até 31/12/1997, inclusive. Parágrafo único Para o Participante que se utilizar da faculdade de conversão de tempo especial em comum na Previdência Social, será adotado, para fins de apuração do “k” definido no "caput" deste artigo, o critério de conversão de acordo com o Parágrafo 4º do Artigo 166, considerando-se o tempo especial computado até 31/12/1997.	suplementação na forma do Artigo 66 ou Artigo 72, o que primeiro tiver ocorrido; k = tempo, em número de meses, que faltaria para o Participante obter o direito ao BDS de Aposentadoria na forma do Artigo 112, contado a partir de 01/01/1998, inclusive; to = tempo ininterrupto de efetiva filiação ao PSAP/CESP B, em número de meses, contado até 31/12/1997, inclusive. Parágrafo único Para o Participante que se utilizar da faculdade de conversão de tempo especial em comum na Previdência Social, será adotado, para fins de apuração do “k” definido no "caput" deste artigo, o critério de conversão de acordo com o Parágrafo 4º do Artigo 166, considerando-se o tempo especial computado até 31/12/1997.	Inalterado Inalterado Inalterado
Artigo 117 O BDS da Aposentadoria por Idade será calculado na forma do Artigo 73, multiplicando-se o resultado por $t'o/(to + k)$, observado o disposto no Artigo 118, sendo: $t'o$ = tempo de efetiva filiação ao PSAP/AES Brasil, em número de meses, contado a partir de 01/01/1998, inclusive, até a Data de Saldamento do PSAP ou a data da obtenção, pelo Participante, do direito ao BDS de Aposentadoria na forma do Artigo 120, o que primeiro tiver ocorrido;	Artigo 117 O BDS da Aposentadoria por Idade será calculado na forma do Artigo 73, multiplicando-se o resultado por $t'o/(to + k)$, observado o disposto no Artigo 118, sendo: $t'o$ = tempo de efetiva filiação ao PSAP/Auren, em número de meses, contado a partir de 01/01/1998, inclusive, até a Data de Saldamento do PSAP ou a data da obtenção, pelo Participante, do direito ao BDS de Aposentadoria na forma do Artigo 120, o que primeiro tiver ocorrido;	Inalterado Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO
PLANO DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO – PSAP/AUREN**

TEXTO VIGENTE De 28.03.2022 a 31.03.2025	TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.04.2025	JUSTIFICATIVA
k = tempo, em número de meses, que faltaria para o Participante obter o direito ao BDS de Aposentadoria na forma do Artigo 116, contado a partir de 01/01/1998, inclusive; to = tempo ininterrupto de efetiva filiação ao PSAP/CESP B, em número de meses, contado até 31/12/1997, inclusive.	k = tempo, em número de meses, que faltaria para o Participante obter o direito ao BDS de Aposentadoria na forma do Artigo 116, contado a partir de 01/01/1998, inclusive; to = tempo ininterrupto de efetiva filiação ao PSAP/CESP B, em número de meses, contado até 31/12/1997, inclusive.	Inalterado Inalterado
SEÇÃO VII DO BDS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ Artigo 135 O BDS da Aposentadoria por Invalidez será concedida ao Participante de acordo com as condições estabelecidas no Artigo 92 e consistirá em uma renda mensal correspondente à diferença apurada entre 70% (setenta por cento) do SRB apurado na Data de Saldamento do PSAP e atualizado pela variação acumulada do IGP-DI até o mês anterior à DIB e a média aritmética simples da URP dos últimos 36 (trinta e seis) meses, contados até o mês anterior à DIB, atualizadas mensalmente pela variação do IGP-DI, multiplicado por $t'o/(to+ k)$, sendo: $t'o$ = tempo de efetiva filiação ao PSAP/AES Brasil, em número de meses, contado a partir de 01/01/1998, inclusive, até a Data de Saldamento do PSAP ou a data da obtenção, pelo Participante, do direito ao BDS de Aposentadoria	SEÇÃO VII DO BDS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ Artigo 135 O BDS da Aposentadoria por Invalidez será concedida ao Participante de acordo com as condições estabelecidas no Artigo 92 e consistirá em uma renda mensal correspondente à diferença apurada entre 70% (setenta por cento) do SRB apurado na Data de Saldamento do PSAP e atualizado pela variação acumulada do IGP-DI até o mês anterior à DIB e a média aritmética simples da URP dos últimos 36 (trinta e seis) meses, contados até o mês anterior à DIB, atualizadas mensalmente pela variação do IGP-DI, multiplicado por $t'o/(to+ k)$, sendo: $t'o$ = tempo de efetiva filiação ao PSAP/Auren, em número de meses, contado a partir de 01/01/1998, inclusive, até a Data de Saldamento do PSAP ou a data da obtenção, pelo Participante, do direito ao BDS de Aposentadoria	Inalterado Inalterado Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO
PLANO DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO – PSAP/AUREN**

TEXTO VIGENTE De 28.03.2022 a 31.03.2025	TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.04.2025	JUSTIFICATIVA
na forma do Artigo 116 ou Artigo 120, o que primeiro tiver ocorrido; k = tempo, em número de meses, que faltaria para o Participante obter o direito à suplementação na forma do Artigo 112 ou do Artigo 116, o que primeiro ocorreria, contado a partir de 31/12/1997; to = tempo ininterrupto de efetiva filiação ao PSAP/CESP B, em número de meses, contado até 31/12/1997, inclusive.	na forma do Artigo 116 ou Artigo 120, o que primeiro tiver ocorrido; k = tempo, em número de meses, que faltaria para o Participante obter o direito à suplementação na forma do Artigo 112 ou do Artigo 116, o que primeiro ocorreria, contado a partir de 31/12/1997; to = tempo ininterrupto de efetiva filiação ao PSAP/CESP B, em número de meses, contado até 31/12/1997, inclusive.	Inalterado Inalterado
SEÇÃO IX DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO PSAP/CESP B1 Artigo 143 Os benefícios concedidos pelo PSAP/CESP B1, ao Participante assistido e aos Beneficiários assistidos, até 01/09/1999, serão mantidos em conformidade com o disposto neste Regulamento, para o Participante que foi transferido para o PSAP/AES Brasil antes de se aposentar. Parágrafo 1º Ao Participante assistido, mencionado no “caput” deste artigo, será vedado o acesso a qualquer outro benefício previsto neste Regulamento. Parágrafo 2º Aos Beneficiários dos Participantes assistidos mencionados no “caput” deste artigo, será	SEÇÃO IX DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO PSAP/CESP B1 Artigo 143 Os benefícios concedidos pelo PSAP/CESP B1, ao Participante assistido e aos Beneficiários assistidos, até 01/09/1999, serão mantidos em conformidade com o disposto neste Regulamento, para o Participante que foi transferido para o PSAP/Auren antes de se aposentar. Parágrafo 1º Ao Participante assistido, mencionado no “caput” deste artigo, será vedado o acesso a qualquer outro benefício previsto neste Regulamento. Parágrafo 2º Aos Beneficiários dos Participantes assistidos mencionados no “caput” deste artigo,	Inalterado Alteração de nome do plano Inalterado Inalterado

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO
PLANO DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO – PSAP/AUREN**

TEXTO VIGENTE De 28.03.2022 a 31.03.2025	TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.04.2025	JUSTIFICATIVA
assegurado o BDS de Pensão por Morte na forma estabelecida na Seção VIII deste Capítulo.	será assegurado o BDS de Pensão por Morte na forma estabelecida na Seção VIII deste Capítulo.	
CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS BENEFÍCIOS SEÇÃO I DO BENEFÍCIO MÍNIMO Artigo 144 Os Benefícios relacionados no Artigo 59 e no Artigo 106 não poderão ser inferiores ao valor atuarialmente equivalente ao montante das contribuições vertidas pelo Participante, respectivamente, ao PSAP/CESP B1 e ao PSAP/AES Brasil, atualizadas pela variação do IGP-DI, e ao PSAP/CESP B, atualizadas pela variação da URR.	CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS BENEFÍCIOS SEÇÃO I DO BENEFÍCIO MÍNIMO Artigo 144 Os Benefícios relacionados no Artigo 59 e no Artigo 106 não poderão ser inferiores ao valor atuarialmente equivalente ao montante das contribuições vertidas pelo Participante, respectivamente, ao PSAP/CESP B1 e ao PSAP/Auren, atualizadas pela variação do IGP-DI, e ao PSAP/CESP B, atualizadas pela variação da URR.	Inalterado Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador
SEÇÃO III DO REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS PSAP/AES Brasil Artigo 148 Os benefícios mencionados no Artigo 59 e no Artigo 143, concedidos pelo PSAP/AES Brasil sob a forma de renda, exceto se decorrente da opção prevista no inciso IV e no inciso V do Artigo 82 deste Regulamento, serão reajustados, desde o mês da DIB, nas mesmas épocas em que a Previdência Social reajustar os benefícios de Aposentadorias e Pensão, pela variação acumulada do IGP-DI, até o mês anterior ao de reajuste.	SEÇÃO III DO REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS PSAP/AUREN Artigo 148 Os benefícios mencionados no Artigo 59 e no Artigo 143, concedidos pelo PSAP/Auren sob a forma de renda, exceto se decorrente da opção prevista no inciso IV e no inciso V do Artigo 82 deste Regulamento, serão reajustados, desde o mês da DIB, nas mesmas épocas em que a Previdência Social reajustar os benefícios de Aposentadorias e Pensão, pela variação acumulada do IGP-DI, até o mês anterior ao de reajuste.	Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador
CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À MOVIMENTAÇÃO DE PARTICIPANTES ENTRE A AES TIETÊ S.A. E A ELETROPAULO	CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À MOVIMENTAÇÃO DE PARTICIPANTES ENTRE A AES TIETÊ S.A. E A ELETROPAULO	Inalterado

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO
PLANO DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO – PSAP/AUREN**

TEXTO VIGENTE De 28.03.2022 a 31.03.2025	TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.04.2025	JUSTIFICATIVA
METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA DE PARTICIPANTES DO PSAP/AES Brasil PARA O PSAP/ELETROPAULO Artigo 169 O Participante ativo que perdeu o vínculo com a Patrocinadora AES Tietê S.A. (“AES Tietê”) e teve seu contrato de trabalho transferido para a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (“Eletropaulo”), enquanto empresas do mesmo grupo econômico, pode, no prazo de 30 (trinta) dias contados da disponibilização de opção pela FUNDAÇÃO, optar pela transferência dos recursos financeiros correspondentes às suas provisões matemáticas individuais representativas do respectivo direito proporcional acumulado no PSAP/AES Brasil para o PSAP/Eletropaulo (CNPB sob nº 1982.0022-47), considerando que ambos os planos eram similares entre si, mediante a formalização de termo individual específico fornecido pela FUNDAÇÃO, independentemente do Tempo de Filiação ao Plano. Parágrafo Único A opção referida no “caput”, que também alcançou os transferidos para a Eletropaulo que haviam se tornado autopatrocinados, foi exercida em caráter irrevogável e irretratável e implicou a renúncia expressa, por parte do Participante, de todos os direitos e obrigações inerentes ao PSAP/AES Brasil, ficando, a partir daí,	METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA DE PARTICIPANTES DO PSAP/AUREN PARA O PSAP/ELETROPAULO Artigo 169 O Participante ativo que perdeu o vínculo com a Patrocinadora AES Tietê S.A. (“AES Tietê”) e teve seu contrato de trabalho transferido para a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (“Eletropaulo”), enquanto empresas do mesmo grupo econômico, pode, no prazo de 30 (trinta) dias contados da disponibilização de opção pela FUNDAÇÃO, optar pela transferência dos recursos financeiros correspondentes às suas provisões matemáticas individuais representativas do respectivo direito proporcional acumulado no PSAP/Auren para o PSAP/Eletropaulo (CNPB sob nº 1982.0022-47), considerando que ambos os planos eram similares entre si, mediante a formalização de termo individual específico fornecido pela FUNDAÇÃO, independentemente do Tempo de Filiação ao Plano. Parágrafo Único A opção referida no “caput”, que também alcançou os transferidos para a Eletropaulo que haviam se tornado autopatrocinados, foi exercida em caráter irrevogável e irretratável e implicou a renúncia expressa, por parte do Participante, de todos os direitos e obrigações inerentes ao PSAP/Auren, ficando, a partir daí,	Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO
PLANO DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO – PSAP/AUREN**

TEXTO VIGENTE De 28.03.2022 a 31.03.2025	TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.04.2025	JUSTIFICATIVA
sujeito exclusivamente às disposições do Regulamento do PSAP/Eletropaulo.	sujeito exclusivamente às disposições do Regulamento do PSAP/Eletropaulo.	
SEÇÃO II DA TRANSFERÊNCIA DE PARTICIPANTES DO PSAP/ELETROPAULO PARA O PSAP/AES BRASIL Artigo 170 Em contrapartida ao previsto na Seção I deste Capítulo, o PSAP/AES Brasil recepcionará o Participante oriundo do PSAP/Eletropaulo, que, em vista da perda do vínculo empregatício com a Eletropaulo e transferência do contrato de trabalho para a AES Tietê, enquanto empresas do mesmo grupo econômico, nos termos do Regulamento daquele Plano, exerceu a opção de transferir os recursos financeiros correspondentes às provisões matemáticas individuais, do PSAP/Eletropaulo para o PSAP/AES Brasil, mediante a formalização de termo individual específico fornecido pela FUNDAÇÃO. Parágrafo Único O Participante transferido nos termos desta Seção, com as suas provisões matemáticas individuais, foi recepcionado no PSAP/AES Brasil em submassa(s) equivalente(s) àquela(s) em que se encontrava no PSAP/Eletropaulo.	SEÇÃO II DA TRANSFERÊNCIA DE PARTICIPANTES DO PSAP/ELETROPAULO PARA O PSAP/AUREN Artigo 170 Em contrapartida ao previsto na Seção I deste Capítulo, o PSAP/Auren recepcionará o Participante oriundo do PSAP/Eletropaulo, que, em vista da perda do vínculo empregatício com a Eletropaulo e transferência do contrato de trabalho para a AES Tietê, enquanto empresas do mesmo grupo econômico, nos termos do Regulamento daquele Plano, exerceu a opção de transferir os recursos financeiros correspondentes às provisões matemáticas individuais, do PSAP/Eletropaulo para o PSAP/Auren, mediante a formalização de termo individual específico fornecido pela FUNDAÇÃO. Parágrafo Único O Participante transferido nos termos desta Seção, com as suas provisões matemáticas individuais, foi recepcionado no PSAP/Auren em submassa(s) equivalente(s) àquela(s) em que se encontrava no PSAP/Eletropaulo.	Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador
CAPÍTULO XVI DO SALDAMENTO DO PSAP/AES BRASIL	CAPÍTULO XVI DO SALDAMENTO DO PSAP/AUREN	Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO
PLANO DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO – PSAP/AUREN**

TEXTO VIGENTE De 28.03.2022 a 31.03.2025	TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.04.2025	JUSTIFICATIVA
Artigo 171 As disposições contidas neste Capítulo aplicam-se a todos os Assistidos do PSAP/AES Brasil que, no dia anterior à Data de Saldamento do PSAP, estejam em gozo de benefício de Suplementação ou aos Participantes e Beneficiários que tenham cumprido os requisitos de elegibilidade para a sua percepção. Parágrafo Único O Saldamento do PSAP/AES Brasil não alcança o BPS, cujos benefícios já se encontravam saldados e serão mantidos na forma estipulada no Capítulo XIV deste Regulamento.	Artigo 171 As disposições contidas neste Capítulo aplicam-se a todos os Assistidos do PSAP/Auren que, no dia anterior à Data de Saldamento do PSAP, estejam em gozo de benefício de Suplementação ou aos Participantes e Beneficiários que tenham cumprido os requisitos de elegibilidade para a sua percepção. Parágrafo Único O Saldamento do PSAP/Auren não alcança o BPS, cujos benefícios já se encontravam saldados e serão mantidos na forma estipulada no Capítulo XIV deste Regulamento.	Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador
Artigo 172 Os benefícios de Suplementação do PSAP/AES Brasil concedidos aos Participantes e aos Beneficiários até a Data de Saldamento do PSAP serão preservados na forma em que foram concedidos e manterão as respectivas rubricas até a data de sua cessação, aplicando-se as demais disposições previstas neste Capítulo	Artigo 172 Os benefícios de Suplementação do PSAP/Auren concedidos aos Participantes e aos Beneficiários até a Data de Saldamento do PSAP serão preservados na forma em que foram concedidos e manterão as respectivas rubricas até a data de sua cessação, aplicando-se as demais disposições previstas neste Capítulo.	Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador
Artigo 173 Os benefícios de Suplementação do PSAP/AES Brasil devidos aos Participantes e Beneficiários que preencherem as condições previstas no Regulamento vigente até a Data de Saldamento do PSAP, exceto a rescisão do respectivo contrato individual de trabalho com a Patrocinadora, serão apurados com base nas regras do Regulamento vigente na data em que se tornaram elegíveis à respectiva Suplementação.	Artigo 173 Os benefícios de Suplementação do PSAP/Auren devidos aos Participantes e Beneficiários que preencherem as condições previstas no Regulamento vigente até a Data de Saldamento do PSAP, exceto a rescisão do respectivo contrato individual de trabalho com a Patrocinadora, serão apurados com base nas regras do Regulamento vigente na data em que se tornaram elegíveis à respectiva Suplementação.	Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO
PLANO DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO – PSAP/AUREN**

TEXTO VIGENTE De 28.03.2022 a 31.03.2025	TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.04.2025	JUSTIFICATIVA
ANEXO DO REGULAMENTO DO PLANO DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO – PSAP/AES BRASIL – TABELA DE FATORES DE CONVERSÃO DE SALDO DE CONTA DE APOSENTADORIA EM RENDA MENSAL VITALÍCIA, SEM CONTINUIDADE AOS BENEFICIÁRIOS	ANEXO DO REGULAMENTO DO PLANO DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO – PSAP/AUREN – TABELA DE FATORES DE CONVERSÃO DE SALDO DE CONTA DE APOSENTADORIA EM RENDA MENSAL VITALÍCIA, SEM CONTINUIDADE AOS BENEFICIÁRIOS	Alteração de nome do plano por solicitação do Patrocinador